## Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

## (CIDADE DA SAÚDE)


(Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dā outras providènciás).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SERRA NE-/ GRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Cāmara Municipal aprovou e / èle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1ọ - Fica criado junto ao Gabinete do / Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Municīpio, com -/ objetjo de mobilização da comunidade para atender às necessi dades e problemas sociais locais.

ARTIGO 20 - 0 Fundo serā dirigido por um Conse Tho Deliberativo.

ARTIGO 30 - São atribuições do Conselho Delibe rativo:

I - Fazer o levantamento das princi- / pais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, mate- / riais, financeiros e outros mobilizāveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possiveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas/ locais;
$V$ - Promover articulações e atuar inte gradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades püblicas ou privadas.

ARTIGO 40 - 0 Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parāgrafo Onico - Cómporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os --/ quais poderão se incluir:
a) - O Juiz de Direito da Comarca ou sua espo sa ou pessoa por ele designada;
b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua/ esposa ou pessoa por ele designada;


Segue. . . . .

## Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)
(Continuação. . . Lei nọ 1.105 de 28 de Junho/l.983).
c) - Dois representantes de entidades religio
sas;
d) - Dois representantes de entidades sociais ou Clubes de Serviços do Municīpio;
e) - Um representante de örgão de Serviço Social do. Municipio;
f) - Um representante dos empregadores;
g) - Um representante dos empregados;
h) - Um representante de movimentos comunitā-/
rios;
i) - Representantes dos empregadores e traba-/ Thadores rurais.

ARTIGO 50 - 0 mandato dos membros do Conselho/ Deliberativo serā de dois anos, renovāvel a convite, cumprin do-lhes exercer suas funções atē a designação de seus substí tutos.

Parāgrafo Unico - O Prefeito poderā substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercīcio de suas funções.

ARTIGO 60 - 0 mandato dos membros do Conselho/ Deliberativo serā exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parägrafo Unico- Extingue-se o mandato dos mem bros do Conselho ao tērmino da legislatūra.

ARTIGO 70 - Compete ao Presidente do Conselhol Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentārias para a gestão do Fundo.

Parāgrafo Onico - A conta bancāria-do Fundo se rä movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um mem-/ bro do Conselho Deliberativo, designado por este para as fun ções de tesoureiro.

ARTIGO 80 - 0 Fundo contarā com apoio inicial/ de Cr\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), transferidos / do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, con forme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ARTIGO 90 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Municipio:

## Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra

## (CIDADE DA SAÚDE)

(Continuação . . . Lei nọ 1.105 de 28 de Junho/83)
I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurīdicas de direito privado; II - Auxīios, subvençöes ou contribuições;

III - Outras vinculaçöes de receitas municipais cabiveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação/ no mercado de capitais;
$V$ - Quaisquer outras receitas que ihe/ possam ser destinadas.

Parägrafo Onico - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentāria / municipal e a ēle alocados atravēs de dotações consignadas na lei orçamentāria ou de crēdito: adicional; obedecendo / sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 100-0 Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da des pesa do mès anterior.

ARTIGO l10-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crēdito especial no valor de Cr $\$ 1.000 .000,00$ (Hum milhão de cruzeiros) para custeio dos encargos ini-/ ciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 " / Outros Serviços e Encargos".

Parägrafo Onico - 0 crēdito autorizado no ar tigo anterior serā coberto com o recurso proveniente do ex cesso de arrecadação a ser verificado no presente exercī/ cio.

ARTIGO 120 - Esta Lei entrarā em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrā-/ rio.

Prefeitura Municipal da Estãncia de Serra Ne gra, aos 28 de Junho de 1.983.

Publicado na Secretaria da Prefeitura, nesta mesma data.
Dr. Sinésio Apargeido Beghini Prefeito Municipal.

Liciasvasconcelos De Santi Oficial Administrativa Substituta.

